

LEI N.º 153/98

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS E, ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO.

RECEBIDO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
em 30.05.98 PÁGINA 04

RECEBIDO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
em 30.05.98 PÁGINA 04

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de **R\$- 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), junto ao **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.**, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro: - O montante total expresso em **R\$- 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela **TR (taxa referencial)**, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo Segundo: - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n.º 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de **PROGRAMAS e PROJETOS do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU**, instituído pela Lei n.º 8917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.**, e da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) doado(s) à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR** e destinado(s) a implantação do **PROGRAMA VILAS RURAIS**.

Município:

Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS** ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.**, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referida no artigo 3º, em favor da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para desenvolvimento e implantação do **PROGRAMA VILAS RURAIS**.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA VILAS RURAIS**, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do **PROGRAMA VILAS RURAIS**.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 1998.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NA TRIBUNA PÁGINA 04 DIA 30 DE 05 DE 1998